



PARECER ÚNICO Nº 0495187/2020			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00661/2001/006/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> ***	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> ***	<b>PA COPAM:</b> ***		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Minerar Ltda EPP	<b>CNPJ:</b> 13.410.625/0001-73		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Minerar Ltda EPP	<b>CNPJ:</b> 13.410.625/0001-73		
<b>MUNICÍPIO:</b> Papagaios/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000 <b>LAT/Y</b> 7.845.895 <b>LONG/X</b> 515.566			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba			
<b>UPGRH:</b> SF3 <b>SUB-BACIA:</b> ****			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	
A-05-04-5	Pilhas de Rejeito/Estéril	4	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento;		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Leonardo Filgueiras Moreira		CREA-MG: 174.495/D ART: 3431554	
Ailton José Soares		CREA-MG: 40.449/D ART: 13279307	
<b>Auto de Fiscalização:</b> ***		<b>DATA:</b> ***	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambimetal		1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual		1107056-2	



## 1. Introdução.

### 1.1. Contexto histórico.

O empreendimento Minerar Ltda EPP, obteve a Licença de Operação Corretiva para as atividades A-02-06-3 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (ardósias); A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril, A-05-02-9 - Obras de infra-estrutura, A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril e F-06-01-7 Posto de abastecimento, em reunião da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopebas realizada no dia 28/02/2011. Conforme o Certificado LOC nº 042/2011 – Supram CM, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 28/02/2017.

Em 28/10/2016 foi formalizado processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00661/2001/006/2016, para as atividades do empreendimento, localizado na zona rural do município de Papaguaios/MG, classificado como classe 3, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Na época foram exigidos como estudos ambientais o relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no art.3º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, vigente à época da formalização do requerimento de relativação de LO. Em 28/08/2018 o processo nº 00661/2001/006/2016 foi reenquadrado conforme as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento foi enquadrado na classe 4, modalidade LAC1 – Renovação de LO.

Assim, as atividades a serem regularizadas de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 são: A-05-04-5 - Pilhas de Rejeito/Estéril, com área útil de 4,5 ha; A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 4.000 m<sup>3</sup>/ano; A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 2,05 km; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>.

A Licença LOC nº 042/2011 – Supram CM, que se pretende revalidar/renovar, tinha validade até 28/02/2017, portanto, a formalização do processo de revalidação ocorreu com 123 (cento e vinte três) dias de antecedência antes do vencimento. A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, previa em seu art.7º, que o processo de renovação/revalidação da Licença de Operação deveria ser protocolado/formalizado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias



antes do vencimento da licença. Caso fosse atendido o referido prazo, e o órgão ambiental licenciador não se manifestasse sobre o requerimento de renovação até a data de vencimento da licença, teria o empreendimento/empreendedor direito à renovação automática.

Para se adequar ao que dispunha o art.14, § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, foi publicada a Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, que alterou o art.7 da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 1996, assim, dispondo:

*“Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, percebe-se que o empreendimento observou a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração dos prazos de validade, portanto, fazendo jus a prorrogação automática, até a decisão do órgão ambiental.

## **2.2. Caracterização do empreendimento**

O empreendimento Minera Ltda EPP, localiza-se na Fazenda Contagem, na zona rural do Município de Papagaios/MG, com área a título de lavra de 377,37 ha, conforme o processo DNPM/ANM nº 831.007/2000.

As atividades de exploração de ardósia são realizadas por meio de lavra a céu aberto. O processo produtivo consiste em uma cava abaixo do nível do solo, com altura variada no capeamento de solo e ardósia decomposta. O estéril removido das frentes de lavra, composto basicamente por capeamento é disposto em pilha de estéril.

O empreendimento possui como unidades de apoio oficina e pátio de manutenção de veículos, almoxarifado, restaurante e escritório.



De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 2002. A mão de obra do empreendimento é composta por 1 funcionário na área administrativa e 5 funcionários no setor de produção.

Verifica-se que no ano de 2010, quando foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva para as atividades do empreendimento, a área da pilha de rejeitos/estéril ocupava uma área de aproximadamente 5 ha. De acordo com os parâmetros de porte e potencial poluidor para a atividade de Pilhas de rejeito/estéril estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, uma área de pilha de 5 ha era considerada como porte pequeno e potencial poluidor médio, enquadrando o empreendimento na classe 3.



**Figura 1:** Localização do empreendimento, Imagem 2010. Fonte: Google Earth Pro.

No ano de 2016, quando foi formalizado o processo de renovação de licença de operação, verificou-se que a área da pilha de rejeito/estéril já ocupava uma área de aproximadamente 6,60 ha. Não foi identificado no SIAM processo formalizado para ampliação da atividade. No FCE, com data de 01/10/2016, apresentado para caracterização do empreendimento, foi informado a atividade de pilha com uma área útil de 4,5 ha. De acordo com o mapa apresentado no âmbito do processo de renovação de licença de operação, com data de 25/07/2016, a pilha ocupava uma



área de 6,6568 ha. No RADA apresentado a pilha ocupava uma área de 7,64 ha. Observa-se que houve ampliação de atividade sem licença ambiental. Considerando os pâmetros de porte e potencial poluidor para a atividade de Pilhas de rejeito/estéril, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, uma área de pilha com área superior a 5 ha era considerada como médio porte, enquadrando o empreendimento na classe 5.



**Figura 2:** Localização do empreendimento, imagem 2016. Fonte: Google Earth Pro.

Atualmente, verifica-se que a pilha de rejeitos/estério já ocupa uma área de aproximadamente 8,80 ha.

Considerando que o processo foi reenquadrado conforme as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o código correto para caracterizar a atividade de Pilha de rejeito/estéril, deveria ter sido o A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento), por se tratar de uma Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. De acordo com código A-05-04-6, uma Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área de 8,8 ha, é considerada porte grande, com potencial poluidor degradador médio, enquadrando o empreendimento na classe 4.



**Figura 3:** Localização do empreendimento, imagem 2020. Fonte: Google Earth Pro.

Para a devida correção das atividades do empreendimento, o mesmo deverá ser regularizado, na modalidade de licença de operação corretiva, considerando todas as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

### **3. Cumprimento de condicionantes da LOC nº 042/2011 – Supram CM.**

**Condicionante 1:** Executar o programa de automonitoramento dos impactos ambientais associados aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas conforme Anexo II. Prazo: Durante o prazo de validade da licença.

**Condicionante 2:** Realizar aspersão das áreas desnudas (vias, pilha e pátio) periodicamente. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

**Condicionante 3:** Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.



**Condicionante 4:** Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário conforme DN 117/2008. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

**Condicionante 5:** Seguir os procedimentos estabelecidos na DN COPAM nº 127 de 27 de novembro de 2008, relativa ao Fechamento de Mina. Prazo: A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

**Condicionante 6:** Apresentar as licenças ambientais e o certificado de coleta das empresas coletoras dos resíduos perigosos classe I. Prazo: 30 dias.

**Condicionante 7:** Apresentar projeto de sistema de drenagem para as pilhas a serem retaludadas com memória de cálculo, e implantá-lo, bem como a ART do profissional responsável pelo projeto. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação. Prazo: 90 dias.

**Condicionante 8:** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com respectiva ART assinada e dar início ao processo de revegetação dos taludes e pilha de rejeito/estéril, conforme normas técnicas e ambientais vigentes. Ressalta-se que deverá ser apresentado semestralmente um relatório fotográfico, contemplando a revegetação dessas áreas a serem recuperadas. Prazo: 120 dias.

No RADA não foi apresentado a descrição de todas condicionantes estabelecidas na licença anterior com a comprovação do cumprimento ou justificativas, quando aplicável. Porém, verifica-se que no ano de 2013, conforme Relatório de Vistoria nº S-NFIS ASF/2013, todas as condicionantes foram consideradas como cumpridas. O empreendedor vem protocolando todos os relatórios do aumotomonitoramento, portanto, todas as condicionantes da LOC nº 042/2011 – Supram CM, foram cumpridas.

#### 4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

Cumpre destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento.



Verifica-se que o empreendimento possui uma licença que não acoberta as ampliações que foram realizadas na área de pilha de rejeitos/estéril, uma vez que alterações promovidas alteraram o porte do empreendimento, sem a devida análise de viabilidade ambiental, por parte do órgão ambiental. Portanto, o empreendimento é passível de autuação nos termos da legislação aplicável ao caso, por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Sendo assim, entende-se que o desempenho ambiental do empreendimento em questão não foi satisfatório, restando, tão, somente, o indeferimento do presente processo.

É preciso, salientar, que as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido à continuidade de determinada atividade com base em licença pretérita, conforme ficou consignado na Nota Jurídica da AGE nº 16.044, de 19/10/2018.

Caso a empresa queira retomar sua operação, deverá ser formalizado novo processo de licenciamento na modalidade de Licença de Operação Corretiva, contemplando todas as atividades do empreendimento. O empreendedor poderá solicitar a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 6. Controle Processual

O artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, que vigeu até 08/12/2017, previa que para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações seriam enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, e poderiam ser objeto de autorização ou licenciamento. Ainda estabelecia em seu § 2º, que quando da revalidação da licença de operação, o licenciamento englobaria todas as modificações e ampliações ocorridas no período, o que poderia, inclusive, indicar um novo enquadramento numa classe superior.

No mesmo sentido, é o disposto no art.8º, § 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 e art.35 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Pelos dispositivos legais acima citados, nota-se, claramente, a exigência de um novo procedimento licenciatório para ampliação de empreendimentos já



licenciados, o que pressupõe uma análise da viabilidade ambiental desta ampliação, o que não ocorreu no presente caso, conforme indica a leitura do parecer em tela.

Como já enfatizado neste parecer, as licenças ambientais têm eficácia temporal limitada, incidindo nas renovações/revalidações as regras em vigor ao tempo em que realizadas as revalidações ou renovações de licenças regularmente emitidas, não havendo direito adquirido com base em licença pretérita.

Diante do exposto, opinamos que não é recomendável a renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos de ordem técnica e legal à concessão da mesma, aqui apresentados, restando ao empreendimento o licenciamento ambiental corretivo de suas atividades, na forma do disposto no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** desta renovação de licença de operação, para o empreendimento Minerar Ltda EPP, para as atividades de Pilhas de Rejeito/Estéril, Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de Papagaios/MG.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pelo Superintende Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento.